

1 **ATA DA 419ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO**
2 **AMBIENTE – CEPRAM**

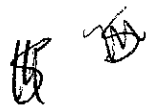
3 No dia 29 de Setembro de 2023, ocorreu a 419ª Reunião Ordinária do Conselho
4 Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM de forma virtual, através da Plataforma virtual
5 Teams. Participaram da reunião os conselheiros abaixo listados, além de convidados.
6 Constaram na pauta os seguintes itens: Análise de Processos: Processos Analisados
7 na 63ª reunião Ordinária da Câmara Técnica Recursal, realizada 17/08/2023; Pedido
8 de Vistas na 1ª Reunião Extraordinária do CEPRAM, 12/07/2023; Pedido de Vistas na
9 418ª Reunião Ordinária do CEPRAM, 28/07/2023; Retorno de Processo Retirado de
10 Pauta na 1ª Reunião Extraordinária do CEPRAM, 12/07/2023; Apresentação da
11 instrução Normativa SEMA Nº 01 de 12 de Abril de 2023 – Dispõe sobre
12 procedimentos e requisitos para a elaboração, revisão e monitoramento da
13 implementação do Plano Estadual de Meio Ambiente – PEMA; Planejamento
14 CEPRAM 2023; Informes; O que Ocorrer. Mariana Mascarenhas – SECEX deu início
15 à reunião, após verificação do *quórum*, desejando um bom dia para todos e informou
16 que a reunião estava sendo gravada para que depois a SECEX elabore a ata, porém
17 as imagens não podem ser disponibilizadas para terceiros, caso haja alguma
18 socialização destas as implicações legais ficam sobre responsabilidade do
19 conselheiro. Passou para a apresentação dos processos de recursos administrativos
20 em pauta. Inicialmente foi feito o rito sumário, sendo lidos todos os processos e a
21 indicação de deliberação feita pela CT Recursal. Nos casos em que a plenária não se
22 manifestou foi decidido por acompanhar a indicação de voto da CT e, apenas, os
23 destacados foram debatidos ao final. **Processo: 2011-000266/TEC/AIIN-0006 –**
24 **ERNESTO JOSÉ MENEZES BEZERA.** Auto de Infração de Interdição Temporária no
25 município de Apuarema, por constatação e comprovação de atividade ilegal de
26 destruição da vegetação nativa da flora da Mata Atlântica, com vegetação secundária
27 em estágio médio e avançado de regeneração, efetuando corte seletivo das espécies
28 Vinhático, Sapucaia, Caraiba, Putumaju, Jequitibá, Louro, nativos da Mata Atlântica,
29 com objetivo de obter vantagem pecuniária, causando danos irreversíveis à fauna e à
30 flora, em desacordo com a Legislação Ambiental Vigente, sem Autorização e sem
31 Licença Ambiental do órgão competente. O requerente solicitou: a) O conhecimento do
32 presente Recurso diante da tempestividade do protocolo; b) O acolhimento da
33 preliminar de Ilegitimidade Passiva, tendo em vista que o Recorrente jamais foi
34 proprietário ou possuidor da área autuada ou da nulidade do procedimento pela
35 impossibilidade de exercer seu direito constitucional do contraditório e ampla defesa;
36 c) Acaso ultrapassadas as preliminares arguidas, o que não se acredita, requer a



74 Recursal do dia 17/08/2023, votou pela manutenção da penalidade e os demais
75 membros acompanharam o voto do relator. Nesta data o processo foi submetido à
76 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo:**
77 **2016-002334/TEC/AIMU-0171 - RICARDO COUTINHO SIMÕES.** Auto de Infração de
78 Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no município de Governador
79 Mangabeira, por falta de anuência, autorização, licença ambiental ou registros, em
80 quaisquer de suas modalidades, quando necessários pela atividade de criação de
81 frangos e por ação ou omissão que cause ou possa causar contaminação, poluição
82 e/ou degradação do meio ambiente. A infração foi constatada no Sítio Nossa Senhora
83 da Conceição – Estrada do Gravatá KM 01 – Gravatá – Governador Mangabeira – BA.
84 O requerente solicitou o acolhimento dos fatos e fundamentos jurídicos postos e
85 demais manifestações apresentadas e, conseqüentemente, vir a ser declarado como
86 nulo o Auto de Infração nº 2016-002334/TEC/AIMU-0171. Acaso não seja este o
87 entendimento deste Órgão e entendendo pela validade do Auto de Infração, bem como
88 pela aplicabilidade da sanção, o que apenas admite socorrendo-se ao princípio da
89 eventualidade, requer a conversão da penalidade de multa em advertência
90 sucessivamente, a redução do valor da multa imposta, pois dosada em desacordo com
91 o princípio da razoabilidade e proporcionalidade; em qualquer hipótese, pugna pela
92 celebração de Termo de Compromisso para regularização do empreendimento, nos
93 moldes dos artigos 182 e 191, ambos da Lei nº 10.431/2006. O Termo deve prever
94 também a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação
95 ambiental, acaso não acolhida a conversão em advertência. A CT Recursal na reunião
96 do dia 17/08/2023, votou pela anulação da penalidade, devido ao falecimento do
97 interessado. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela
98 anulação da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-004826/TEC/AIMU-0338 -**
99 **ESTRUTURAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, ELETRICO E FERRAGENS LTDA.**
100 Auto de Infração de Multa no valor de R\$ R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no município
101 de Correntina, por ter reincidido em infração formal ao manter o saldo volumétrico de
102 produtos florestais do seu pátio no Sistema DOF em desacordo com o saldo do local
103 de armazenamento. O responsável deverá atualizar continuamente o saldo
104 volumétrico de produtos florestais por meio do lançamento das operações pertinentes
105 no Sistema DOF. O requerente solicitou a exclusão do valor da multa cobrada, por
106 conseqüência, anulando-se o referido Auto de Infração. Caso não entenda assim,
107 requer-se a diminuição do valor da multa por ser de direito, não tendo a empresa
108 sequer poluído o meio ambiente. Posteriormente, requer-se a conversão da multa em
109 serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, que
110 assim achar conveniente. O relator foi Luiz Vitor Marsala - IDEIA que na Reunião da

15 7/10

148 concedeu anistia a essas infrações materiais e, com a adesão ao CEFIR, houve a
149 regularização ambiental desses imóveis rurais. Nesta data o processo foi submetido à
150 plenária que deliberou pela anulação da penalidade por unanimidade. **Processo:**
151 **2011-023918/TEC/AIMU-0560 - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO**
152 **S.A – EMBASA.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil
153 reais) no município de Feira de Santana, pela Execução de obras sem a devida
154 Licença Ambiental, sem renovar a Outorga Preventiva, causando grave degradação
155 ambiental na área de preservação permanente do Rio Subaé, que executou
156 movimento de terra e retirada de vegetação ciliar ocasionando o assoreamento deste
157 corpo hídrico. O requerente solicitou que seja o Auto de Infração julgado improcedente
158 haja vista a inconsistência da suposta infração, uma vez que não há que se falar
159 em infração ao art. 366, parágrafo único, incisos I e II do Regulamento da Lei
160 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual 11.235/2008. O relator foi Caio Marques
161 – OSCIP RIO LIMPO que na Reunião da CT Recursal do dia 17/08/2023, votou pela
162 manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator.
163 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
164 penalidade por unanimidade. **Processo: 2015-003204/TEC/AIIN-0071 - MMG**
165 **MINERAÇÃO MANANCIAL GROUP LTDA.** Auto de Infração de Interdição
166 Temporária no município de Uauá, por promover atividade de mineração sem a
167 devida licença ambiental. O requerente solicitou O recebimento e regular
168 processamento da Minuta de Termo de Compromisso anexa para que sejam
169 promovidas as adequações com a brevidade que o caso requer; A assinatura da
170 referida minuta em 03 vias de igual teor pela Diretoria Geral, autoridade máxima desta
171 Autarquia Ambiental, para que o Termo de Compromisso possa produzir expresso
172 efeito de certificado de regularidade ambiental. O relator foi Sérgio Bastos - SINPEQ
173 que na Reunião da CT Recursal do dia 17/08/2023, votou pela manutenção da
174 penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator. Nesta data o
175 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por
176 unanimidade. **Processo: 2011-003056/TEC/AIMU-0075 - PREFEITURA MUNICIPAL**
177 **DE TERRA NOVA.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 40.000,0, no município
178 de Terra Nova, pela disposição inadequada de resíduo sólido urbano no solo
179 (lixão/área 01) em desconformidade com a legislação ambiental vigente, causando
180 efetiva poluição. A infração foi constatada durante inspeção técnica realizada no dia
181 09/02/2011, no município de Terra Nova. O requerente solicitou que a multa no
182 importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) contida no auto de infração nº 2011-
183 003056/TEC/AIMU-0075 seja julgada nula por falta de motivação, e, sobretudo por
184 afronta ao devido processo legal. Ademais, protesta por todos os meios de prova



ambiental. O requerente solicitou nova análise e deferimento do processo referido, pois apresentaram projeto elaborado pela Memphis Empreendimentos Ltda para upgrade da ETE existente, com garantia de eficiência de remoção de DBO de 85%. Vale ressaltar que, esta eficiência atende ao Art. 16, item I, letra g da Resolução CONAMA 430, de 13.05.2011 e apresentaram também estudo da barragem e hidrológico do rio Pitinga, elaborado pela FH Engenharia Ltda. Vale ressaltar que, apesar do pedido de outorga de captação ser de 150m³/h, o lançamento de efluentes tratados é de 120m³/h, portanto, o uso real do corpo hídrico é de cerca de 30m³/h, equivalente a 8% da vazão do rio. O relator foi Sérgio Bastos - SINPEQ que na Reunião da CT Recursal do dia 17/08/2023, votou pela manutenção da penalidade com redução de 50% do valor da multa e os demais membros acompanharam o voto do relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade com redução de 50% do valor da multa por unanimidade. **Processo: 2017-003340/TEC/AIMU-0187 - PETRORECÔNCAVO S/A.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) no município de Mata de São João, Por co-responsabilidade de forma solidária, ao enviar para a empresa Cerâmica Moderna Ltda, resíduos de cascalho de perfuração, em desacordo com a Portaria 5591/2013, causando efetiva poluição ambiental. O requerente solicitou: a. Em sede preliminar, a anulação total da autuação em epígrafe e dos efeitos das obrigações ilegais nesta imputadas à PetroRecôncavo, pois não é parte legítima, não foi obedecido o devido processo legal, não foi concedido o direito de ampla defesa e contraditório antes da imposição da sanção e não há tipificação legal; b. A anulação ou cancelamento da autuação em epígrafe e dos efeitos das obrigações ilegais imputadas à PetroRecôncavo, pois não praticou qualquer ilícito, qualquer conduta ativa ou omissiva que causasse efetivo dano ambiental, uma vez que os elementos de fato, de direito e de prova, revelam, inexoravelmente, que os resíduos destinados para Cerâmica Moderna foram corretamente diluídos em matéria prima (argila) e co-processados pelos equipamentos de linha de produção e na confecção dos artefatos cerâmicos produzidos e queimados no processo industrial da fábrica, não despejou, não tolerou, nem facilitou que se despejasse, os resíduos que ali estão acumulados, não possuindo qualquer obrigação contratual, nem legal, de remover e realizar a recuperação daquela área degradada, muito menos de pagar a multa aplicada; c. A aplicação do efeito suspensivo da notificação, até a decisão final neste processo, para se evitar maiores danos do que os já sofridos; sem prejuízo do pleno exercício do seu direito de defesa, tudo em atenção ao princípio da eventualidade; d. A juntada da documentação anexada, que comprova a inexistência de relação da PetroRecôncavo com os resíduos acumulados na Cerâmica Moderna, além da produção das demais provas em

296 favoráveis a manutenção da penalidade com redução em 1/3 do valor da multa e 07
297 votos pela manutenção da penalidade com redução de 50% do valor da multa. Devido
298 ao adiantar do horário a plenária decidiu por suspender a reunião, e por conta disso,
299 os próximos pontos de pauta ficarão para a uma possível reunião extraordinária. Ficou
300 acordada que as próximas reuniões iniciarão às 9h e foi solicitado que os conselheiros
301 continuem se empenhando em comparecer na reunião no horário estabelecido. Sem
302 mais nada a ser tratado à reunião foi encerrada e essa ata será assinada pelo
303 Presidente e pela Secretaria Executiva.

Eduardo Mendonça Sodré Martins
Secretário do Meio Ambiente
Matrícula nº 92084370

304 Presidente do CEPRAM: Eduardo Mendonça Sodré Martins – SEMA
305 Secretaria Executiva: Mariana Mascarenhas – SECEX/SEMA

306

307 Conselheiros presentes:

308 Keyla Soares Silva – SEAGRI

309 Gildélia Lacerda – SEINFRA

310 Gildélia Maria Souza de Lacerda - SEINFRA

311 Aécio Moreira do Nascimento – SDE

312 Lucigleide Nascimento - SEPLAN

313 Gustavo Dias Campos – SEDUR

314 Jorge Emanuel Reis Cajazeira - FIEB

315 Roberta Casali – SINDIBRITA

316 Aurinézio Calheira - COFIC

317 Eduardo Fontoura – CETREL

318 Meryellen Baldim de Oliveira - SINDPACEL

319 Rogério Paixão – FERBASA

320 Alberto Carvalho de Oliveira – SUZANO S.A

321 Ruy Argeu – SINDICOM

322 Fernanda Alves Bulhões – Posto Gameleira LTDA

323 Erica Rusch Pimenta - PETROBAHIA

324 Rodrigo Cantalino – Solar Energia Locações e Instalações LTDA

325 Raymundo Pedro Batista – ABAPA

326 Rômulo Alexandrino da Silva – Sindicato Rural de Gandú

327 Leila Oliveira – Sindicato de produtores Rurais de Ibicoara

328 Glaúcia de Araújo - AIBA

329 João Lopes Araujo – ASSOCAFÉ

330 Wilson Andrade - ABAF

331 José Celestino – ABES

332 Grigório Maurício dos Santos Rocha – SINDAE

333 Alessandra Almeida da Silva Lima – SINDAE

334 Marisa Alves a Silva - FETAG

335 Marjorie Csseko Nolasco _ UEFS

336 José Truda Palazzo – Organização Sócio Ambientalista Pró - Mar

337 Renato Cunha – GAMBÁ